



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 15757 , DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Altera redação do § 4º do artigo 2º, do Decreto nº 15654, de 27 de janeiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O § 4º do artigo 2º, do Decreto nº 15654, de 27 de janeiro de 2011, que “Dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, a favor de terceiros e revoga o Decreto nº 10330, de 10 de janeiro de 2003”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 4º O prazo nas operações de refinanciamentos e compras de dívidas dos servidores da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil será de até 84 (oitenta e quatro) meses”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de janeiro de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador